

OF.CIRCULAR 73/2018

Campinas, 13 de julho de 2018.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de **Cargas de Piracicaba e Região**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019 – SINDETRAP – CARGAS – PIRACICABA E REGIÃO**

Informamos a V.S.^a que foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019” entre esta entidade em timbre e o SINDICAMP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região, contendo 60 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por cláusula descumprida mensalmente:**

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2018, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 1.584,20
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.212,10

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), também a partir de 01.05.2018.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 4.500,00. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre Empregado e Empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 112,50.

2. **PLR** – as empresas pagarão a todos os empregados, a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, o valor correspondente a 70% (setenta por cento), do seu salário base já corrigido em 01/05/2018, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ou valor máximo do PLR de R\$ 3.150,00.

O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário base do mês de maio de 2018, sendo a primeira até o dia 22/10/2018 e, a segunda, até o dia 20/03/2019.

O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado na proporção de 32% para o trabalhador beneficiado e 3% ao SINDCAPRI, a título de **TAXA NEGOCIAL**, que será recolhida através de guia a ser enviada oportunamente (Cláusula 7^a, § 3^o).

3. **CESTA BÁSICA** – Será concedida a todos os empregados abrangidos pela Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

03 Kg. de feijão carioca	02 pacotes, de 500 grs. cada, de macarrão	03 Kg. de açúcar refinado
02 Kg. Açúcar cristal	04 latas, de 900 ml. cada, de óleo de soja	10 Kg. de arroz, tipo 1
200 grs. de bolacha	500 grs. de pó de café	02 latas, de 140 grs. cada, de extrato de tomate
500 grs. de fubá de milho	01 Kg. de farinha de trigo	500 grs. de farinha de milho
500 grs. de farinha de mandioca	01 Kg. de sal	01 lata de sardinha
01 lata de salsicha	01 lata de seleta de legumes	01 lata de goiabada
01 lata de milho verde	01 lata de ervilha	02 gelatinas

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue até o 15º dia do mês. A cesta básica terá como parâmetro o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

4. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Além da cesta básica, as empresas pagarão auxílio alimentação no valor de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos), por empregado e por dia de trabalho, de caráter meramente indenizatório.
5. **AUXÍLIO FUNERAL:** em caso de morte do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes 04 (quatro) salários contratuais.
6. **FÉRIAS:** As férias só poderão ter início em dias úteis, que não antecedem sábados, domingos e feriados.
7. **DO TERMO DE ADESÃO A UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS:** As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas nos seguintes itens: DA CESTA BÁSICA (17ª) e BANCO DE HORAS (37ª), deverão ajustar e firmar o “TERMO DE ADESÃO” junto ao sindicato patronal (SINDETRAP), devendo em seguida obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades (requisito formal).
8. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de julho a dezembro de 2018 e de janeiro a abril de 2019, na forma do comunicado disponível no site. Segue anexa a guia para recolhimento da parcela de julho/2018. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Sem mais, atentamente,

GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor